

**RESOLUÇÃO CFESS nº 1.010, de 31 de outubro de 2022.**

**EMENTA:** Altera a Resolução Cfess nº 786/2016, que regulamenta a propaganda e o debate nas eleições do Conjunto Cfess-Cress.

**A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**Considerando** a Lei nº 8662/1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução Cfess nº 469, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1, que regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

**Considerando** a Resolução Cfess nº 919, de 23 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 24 de outubro de 2019, Seção 1 que dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto Cfess-Cress;

**Considerando** a Resolução Cfess nº 786, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta a propaganda e o debate nas eleições do Conjunto Cfess-Cress;

**Considerando** finalmente a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess realizado de 20 a 23 de outubro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o artigo 3º da Resolução Cfess nº 786/2016, que passa a ter o seguinte conteúdo:

Art. 3º É permitida a propaganda eleitoral na internet por meio de sites, blogs, redes sociais ou pelo envio de mensagens eletrônicas, desde que feita pelas chapas, sendo vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga, excetuado o impulsionamento de conteúdos.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES**

Conselheira Presidenta

(publicada no Diário Oficial da União nº 209, quarta-feira, 4 de novembro de 2022, Seção 1, páginas 145/146)